



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 244048  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 08200.002643/2010-23  
UNIDADE CONSOLIDADORA : COAD/DPF  
CÓDIGO : 200334  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** As constatações originadas dos trabalhos de Auditoria de Gestão do exercício de 2009 estão relacionadas à execução dos Programas 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União, 0750 - Apoio Administrativo e 0662 - Prevenção e Repressão à Criminalidade, 1453 - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; e 1353 - Modernização da Polícia Federal, 0661 - Aprimoramento da Execução Penal; e referem-se a fragilidade nos controles internos estabelecidos nas Unidades do Departamento de Polícia Federal - DPF, especialmente quanto à inobservância aos dispositivos legais, referentes à falta de cadastramento de atos de aposentadoria e pensão no SISAC; à ausência de reembolso relativo aos servidores cedidos; fragilidade na fiscalização de contratos; pagamento de anuidades às entidades de classes sem o devido respaldo legal; falha nos procedimentos de pagamento de despesas por meio de ressarcimento; aquisição de bens sem procedimento licitatório; falhas em pagamentos de diárias, elaboração de edital contendo cláusulas restritivas à competitividade; ausência de justificativas da escolha do executante do serviço e dos preços praticados no mercado, que, no entanto, não impactaram as políticas públicas a cargo da Unidade.

**3.** Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar a ausência de mecanismos de controles internos administrativos estabelecidos na Unidade de forma a garantir observância aos dispositivos legais referentes ao cadastramento de atos de aposentadoria e pensão no SISAC; às providências visando o reembolso pelos órgãos cessionários relativo aos servidores cedidos; aos procedimentos relativos aos processos de compra e execução e fiscalização contratual e insuficiência de pessoal administrativo. As recomendações formuladas para as respectivas unidades executoras perpassam pela melhoria dos mecanismos de controles internos

administrativos, capacitação de servidores e aumento da força de trabalho.

4. No tocante ao monitoramento das recomendações formuladas pela CGU em exercícios anteriores, ainda permanece pendente de implementação a regularização dos registros do SIAPE de servidores aposentados; a implantação tempestiva dos atos de aposentadoria e pensão no SISAC; a regularização da situação de servidores cedidos; o acompanhamento da execução contratual de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n.º 8.666/93; a realização de pesquisa de preços de mercado nas prorrogações de contratos com ou sem repactuação de preços; a abstenção de pagamento de anuidades às entidades de classes; a falta de comprovação de devolução de valores em razão de pagamentos efetuados a maior.

5. Quanto à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, foram identificadas fragilidades, que ocasionaram impropriedades nos procedimentos referentes à administração de recursos humanos; à realização de procedimentos licitatórios e ao acompanhamento da execução dos contratos.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL